

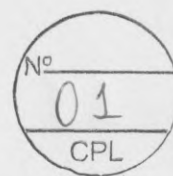


ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**016-2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

**FAVORECIDO:** DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CNPJ:** 53.593.916/0001-69

**VALOR GLOBAL:** Perfazendo um valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - [WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR](http://WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR)

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR  
CNPJ: 01.616.686/0001-02

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>ÓRGÃO:</b>	Câmara Municipal de Campestre do Maranhão
<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	Setor de compras
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	Rebeca Silva Alves Plácido

**1. Objeto:**

Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

**2. Justificativa da necessidade da contratação:**

Considerando a natureza dinâmica das atividades legislativas e a necessidade frequente de pareceres e orientações jurídicas, a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade é essencial para o bom funcionamento da Câmara Municipal, garantindo que suas atividades sejam conduzidas dentro dos parâmetros legais e normativos evitando riscos legais e otimizando a administração pública.

**3. Quantitativo do serviço a ser contratado:**

A relação dos quantitativos foi encontrada através de contratações em anos anteriores servindo como base e coleta de preços para posterior aprovação.

**4. Data em que a entrega será realizada:**

Até 15 de dezembro de 2024.

**5. Razão da escolha do contratado:**

Verifica-se que o valor apresentado está de acordo com valores sabidamente praticados.

*Rebeca Silva Alves Plácido*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR  
CNPJ: 01.616.686/0001-02



**6. Do valor:**

Para execução do serviço proposto foi apresentado orçamento no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual se mostra compatível com os preços de mercado, conforme pesquisas realizadas para a mesma finalidade decorrente de apresentações em outros Municípios.

**7. Da gestão e fiscalização do contrato:**

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Andressa de Araujo Pereira.

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo e sob a responsabilidade da servidora Priscilla de Araujo Costa Carvalho.

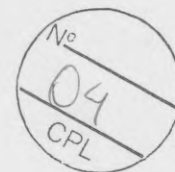
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Campestre do Maranhão/MA, 27 de maio de 2024.

REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO  
Setor de compras  
MAT. 038



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**  
**CNPJ: 01.616.686/0001-02**



**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.

No caso da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação são suficientes para investigar e definir as necessidades da Administração.

No âmbito federal, por exemplo, a Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 indica uma obrigatoriedade geral, ressalvada apenas em poucas exceções por ela indicadas. Nesses termos, a elaboração de ETP é obrigatória, ressalvadas as seguintes exceções: facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Sobre isso, Ronny Charles discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”

E o processo em questão versa sobre objeto simples, objetivo, que na interpretação da Administração, dispensa a elaboração de ETP, pois se trata de Assessoria e Consultoria Jurídica. O termo de referência já relaciona a necessidade da Administração, devidamente adequada, outras hipóteses já foram analisadas e pesquisadas, e os elementos formais que instruem o processo estão completos. Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançaria sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas.

Assim, dispensa-se no presente caso, cujo o objeto: Assessoria e Consultoria Jurídica, a elaboração de estudo técnico preliminar, em prol da racionalidade das compras locais, da organização local e da simplicidade do objeto, que não demanda maiores aprofundamentos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**  
**CNPJ: 01.616.686/0001-02**

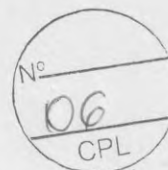
Campestre do Maranhão/MA, 27 de maio de 2024.

*Rebeca Silva Alves Plácido*

**REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO**  
Setor de compras  
MAT. 038



DANIELE FONTENELE  
ADVOCAIA



**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MA.**

**1. OBJETO** - Prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Campestre, mensalmente, assim discriminados:

- 1.1 - Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas;
- 1.2 - Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios;
- 1.3 - Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;
- 1.4 - Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;
- 1.5 - Consultoria Jurídica na área de pessoal;
- 1.6 - Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- 1.7 - Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais;
- 1.8 - Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- 1.9 - Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais.

Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do PROPONENTE.

**2. PRAZO** - 6 meses, iniciando-se em 20.06.2024 e com término em 20.12.2024, com possibilidade de prorrogação.

**3. VALOR** - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, bruto, correspondendo ao valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** - O escritório é composto por advogados com ampla experiência de atuação no mercado nas áreas de necessidade de Câmaras Municipais, e com endereço profissional em São Luís, no Estado do Maranhão. No mais, segue currículo profissional dos advogados que o compõe, com riqueza de detalhes sobre a qualificação.

A presente proposta, de um modo geral, não dista dos parâmetros do serviço oferecido e da margem de conhecimento no assunto pelo PROPONENTE, fazendo com que a possibilidade da contratação apenas venha corroborar ainda mais com o reconhecimento profissional declarado.

São Luís/MA, 14 de junho de 2024.

---

**DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAIA**  
CNPJ:53.593.916/0001-69,R.04,Nº11,ParqueTimbiras  
CEP:65.042-040,SãoLuís/MA.



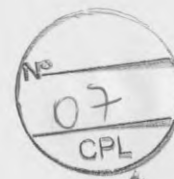
☎ (98) 98190-2640

✉ danielecostadv@gmail.com

📍 Avenida Senador Vitorino Freire, quadra 36 | N.º 01, sala 201,  
São Luís - MA



**DANIELE FONTENELE**  
ADVOCACIA



Telefone: (98)98190-2640

E-mail: [danielecostaadv@gmail.com](mailto:danielecostaadv@gmail.com)

**DANIELE DE OLIVEIRA COSTA FONTENELE**

OAB/MA 9688

#### FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito – UNICEUMA.

- Especialista em Direito Constitucional com ênfase em Direito do Estado – Faculdade Anhanguera.
- Especialista em Direito Internacional – Verbo Jurídico.
- Especialista em Direito Penal e Processual Penal – Damásio.

---

#### ÁREAS DE ATUAÇÃO

Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9688, com atuação no Direito Público Municipal e Procuradorias, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Eleitoral, Direito do Trabalho, Direito Civil.

---

São Luís, 14 de junho de 2024

Daniele de Oliveira Costa Fontenele  
OAB/MA 9688



☎ (98) 98190-2640

✉ [danielecostaadv@gmail.com](mailto:danielecostaadv@gmail.com)

📍 Avenida Senador Vitorino Freire, quadra 36 | N.º 01, sala 201,  
São Luís - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Ofício nº 038/2024 – GAB/INEX.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de junho de 2024

A Excelentíssima Senhora  
**Alcione de Araújo Cunha Resende**  
Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA

Senhora Presidente,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência que **AUTORIZE** a contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

O Prazo de execução será de 15 de junho de 2024 a 15 de dezembro de 2024. O valor da futura contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 06 (seis) meses, com o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A escolha da contratação se deu em decorrência do valor está em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade similares de instituições da região, valor de mercado oferecido pela empresa não compromete a qualidade do serviço, proporcionando uma relação custo-benefício favorável, a empresa selecionada demonstrou experiência comprovada na execução, singularidade do serviço, a adequação e proporcionalidade do preço, além de atender ao interesse público e garantir eficiência administrativa.

Ressalta-se que a contratação solicitada se enquadra em possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que o valor mencionado está dentro do limite estabelecido no art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21.

REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO

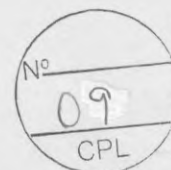
Setor de compras

MAT. 038





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, e em razão de solicitação do administrativo, requisitar informações acerca da existência de Dotação Orçamentária, para Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Ressalto que o custo total estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 06 (seis) meses, com o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Processo Administrativo: 016/2024  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Nº do Procedimento: 003/2024 – Inexigibilidade

Campestre do Maranhão/MA, 14 de junho de 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**  
**CNPJ: 01.616.686/0001-02**



OFÍCIO Nº 039/2024 – GAB/INEX.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de junho de 2024.

Ao Senhor

**André Luiz Prado Macedo**

Contador da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão - MA

**Assunto:** Existência de Dotação Orçamentária visando a Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Ao Departamento de Contabilidade

Venho pelo presente, solicitar informação da existência de Dotação Orçamentária visando a Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Ressalto que o valor total estimado é de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 06 (seis) meses, com o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Processo Administrativo:** 016/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Nº do Procedimento:** 003/2024 – Inexigibilidade

Atenciosamente,

**REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO**

Setor de compras

MAT. 038



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



DESPACHO COM DOTAÇÃO

Senhora Presidente,

Em resposta a vossa solicitação, conforme despacho a este departamento, seguem informações solicitadas acerca da Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Em atendimento ao art. 150, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de Junho de 2024.

André Luiz Prado Macedo

Contador CRC/MA 9177/0



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



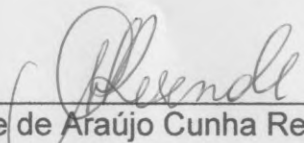
**AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

No uso das atribuições legais a mim conferidas, **AUTORIZO** a Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, Lei Federal 14.133/21 e;

**DECLARO** que as despesas da presente contratação possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Dessa maneira, remeto esse procedimento para Autuação e Contratação.

Campestre do Maranhão - MA, 18 de junho de 2024

  
Alcione de Araújo Cunha Resende  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias de junho de 2024, na Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, eu, Raiane da Silva Campos, no exercício da função, registro e AUTUO a solicitação de abertura de processo administrativo de Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

**PROCESSO:** Nº 016/2024 – Inexigibilidade

**NATUREZA:** Assessoria e Consultoria

**EXERCÍCIO:** 2024

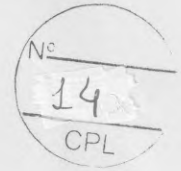
**SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Para constar, lavro e assino o presente termo.

*Raiane da Silva Campos*  
**Raiane da Silva Campos**  
Controle Interno  
MAT. 037



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo:** 016/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Nº do Procedimento:** 003/2024 - Inexigibilidade

Por este instrumento, autuamos o processo administrativo em epigrafe, que deu origem ao processo de inexigibilidade de licitação, nas condições abaixo, juntando as cotações de preço e minuta de contrato específico.

**1. OBJETO**

Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

**2. RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA**

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**3. VALOR**

O custo estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 06 (seis) meses, com o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**4. VIGÊNCIA**

O Prazo de execução será de 20 de junho de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

**5. JUSTIFICATIVA**

*Raiou de Silve Campos*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



A referida inexigibilidade de licitação tem por Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica possuem natureza singular, exigindo conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e capacidade de fornecer soluções jurídicas adequadas e personalizadas para as necessidades específicas da Câmara Municipal. A empresa/profissional tem um histórico comprovado de prestação de serviços de alta qualidade em projetos similares, demonstrando capacidade técnica e expertise específica para atender às demandas da Câmara Municipal.

A contratação direta por inexigibilidade atende ao interesse público, garantindo que a Câmara Municipal disponha de suporte jurídico especializado e de qualidade, essencial para a condução adequada de suas atividades legislativas e administrativas. A eficiência administrativa é otimizada pela celeridade do processo de contratação direta, evitando a morosidade e os custos associados a processos licitatórios, a contratação por inexigibilidade de para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal é justificada pela notória especialização da contratada e a singularidade do serviço, a adequação e proporcionalidade do preço, além de atender ao interesse público e garantir eficiência administrativa.

Após análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que o valor proposto se enquadra dentro dos limites estabelecidos no dispositivo legal do inciso III, do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, onde enquadra-se em inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que a proposta apresentada está devidamente aprovada pela Autoridade Competente desta Câmara Municipal, no qual evidência os produtos a serem contratados.

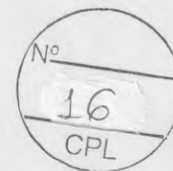
Desta feita, a modalidade escolhida trata-se de inexigibilidade de licitação, visto que a Lei estabelece tal possibilidade, conforme o art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/21:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de*

*Raiam do sil no tempo*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



*notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

## 6. COTAÇÕES

Depois de realizada a verificação e tendo em vista a estrutura encontrada aliada à qualidade da empresa, e o preço proposto para o contrato é considerado razoável e compatível com o mercado não afetando a qualidade.

## 7. ESCOLHA

A empresa escolhida foi:

**Daniele Costa Fontenele Sociedade individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ Nº 53.593.916/0001-69, com sede na Rua 04, nº 11, Parque Timbiras, CEP 65042-040, São Luís/MA.

## 8. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Resta deixar consignado que a contratada apresentou todos os documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme documentação anexada ao presente procedimento.

Campestre do Maranhão/MA, 18 de junho de 2024.

*Raiane da Silva Campos*

**Raiane da Silva Campos**

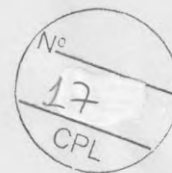
Controle Interno

MAT. 037





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



**DESPACHO**

**Processo Administrativo:** 016/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Nº do Procedimento:** 003/2024 - Inexigibilidade

À

**Assessoria Jurídica**

Encaminhamos em anexo, a essa egrégia Assessoria Jurídica, os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação da Minuta de contrato encaminhada a Procuradoria desta casa legislativa, bem como análise de legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, nos termos artigo 53, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão/MA, 18 de junho de 2024.

*Raiane da Silva Campos*  
Raiane da Silva Campos  
Controle Interno  
MAT. 037

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09163725

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.902/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Daniele de Oliveira Costa Fontenele*

OBSERVAÇÕES



Nº 18  
CPL

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO 9688

NOME DANIELE DE OLIVEIRA COSTA FONTENELE

FILIAÇÃO BERNARDO DAMASCENO COSTA  
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA COSTA

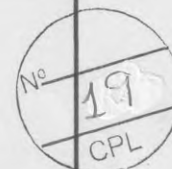
NATURALIDADE BACABAL-MA DATA DE NASCIMENTO 21/12/1980

RG 24054884-5 - MA CPF 687.903.762-34

VIA EXPEDIDO EM 02 25/05/2022

*Kaio Victor Saraiva Cruz*  
KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ  
PRESIDENTE

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.593.916/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/01/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R 04</b>	NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.042-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE TIMBIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIELECOSTAADV@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(98) 9819-0264</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2024** às **09:22:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição** : 53593916/0001-69  
**Razão Social** : DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA  
**Endereço** : R QUATRO 11 / PARQUE TIMBIRAS / SAO LUIS / MA / 65042-040



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2024 a 11/07/2024

**Certificação Número:** 2024061212186268455113

Informação obtida em 12/06/2024, às 12:18:20.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Comprovante de juntada de documento

### Processo

Número do processo: 0803170-75.2023.8.10.0069  
Órgão julgador: 1ª Vara de Araióses  
Jurisdição: Fórum da Comarca de Araióses  
Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Parlamentar de Inquérito - CPI (10412) / Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerrar  
Valor da causa: 13.200,00  
Medida de urgência: Sim

### Partes

#### IMPETRANTE

- DANIELE DE OLIVEIRA COSTA FONTENELE (ADVOGADO)  
- MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA (IMPETRANTE)  
- JULIO CESAR DE JESUS (ADVOGADO)  
- JOSE WESLLEY DE SOUSA NASCIMENTO (ADVOGADO)

#### IMPETRADO

- DENYS DE MIRANDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
- JOSE ARNALDO SOUZA MACHADO (ADVOGADO)  
- FABIO SILVA ARAUJO (ADVOGADO)  
- ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CAS (ADVOGADO)

#### Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

### Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Comissão Parlar  
- CPI (10412) / Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento (10414)

### Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tan
Petição Intermediária	Petição	257
OFICIO CPI 006-2024 CONVOCAÇÃO PESSOAL	Documento Diverso	615
OFICIO 80-2024 SEMED PARA CÂMARA	Documento Diverso	549
video_1	Audio e/ou vídeo	563

Documento(s) juntado(s) por: JOSE WESLLEY DE SOUSA NASCIMENTO em 21/02/2024 10:44



## Conselho Nacional de Justiça

### Comprovante de juntada de documento

#### Processo

Número do processo: 1013950-80.2022.4.01.3700  
Órgão julgador: 6ª Vara Federal Cível da SJMA  
Jurisdição: Seção Judiciária do Maranhão  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (10954) / Repasse de Verbas Públicas (10957)  
Valor da causa: 2.000.000,00  
Medida de urgência: Não

#### Partes

##### AUTOR

- DANIELE DE OLIVEIRA COSTA  
(ADVOGADO)  
- MUNICIPIO DE ARAIOSES (AUTOR)

##### REU

- UNIÃO FEDERAL (REU)  
- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA (REU)

#### Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

#### Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Orçamento (109 Verbas Públicas (10957

#### Documentos Protocolados

##### Documento

Resposta à acusação  
Proc. 1013950-80.2022.4.01.3700 - RÉPLICA a CONTESTAÇÃO

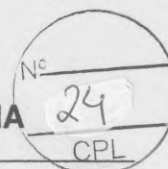
##### Tipo

Resposta à acusação  
Réplica

Documento(s) juntado(s) por: ALINE DANTAS AMARAL em 05/09/2022 23:15



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



Pelo presente instrumento,

**DANIELE DE OLIVEIRA COSTA FONTENELE**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/MA sob nº OAB9688, arquiteto, nº do CPF 687.903.762-34, residente e domiciliada na cidade de São Luís - MA, na RUA QUATRO, nº 11A, LETRA A, PARQUE TIMBIRAS, CEP: 65042-040.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de São Luís no Estado do Maranhão na RUA 04, nº 11, PARQUE TIMBIRAS, CEP: 65042040.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CLÁUSULA III - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/MA.

**CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
DANIELE DE OLIVEIRA COSTA FONTENELE	3.000,00	100,00
TOTAL:	3.000,00	100,00

**CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



Nº  
25  
CPL

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

---

**CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Luís - MA, 09 de janeiro de 2024

---

DANIELE DE OLIVEIRA COSTA FONTENELE  
Titular/Administrador



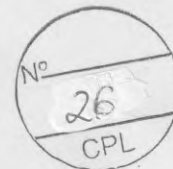
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
68790376234	DANIELE DE OLIVEIRA COSTA FONTENELE



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2024 11:45 SOB Nº 20240000200.

PROTOCOLO: EM 15/01/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400862061. NÚMERO DE REGISTRO:

OABMA2400054.

DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

SECRETÁRIO-GERAL

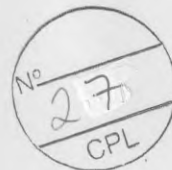
SÃO LUÍS, 22/01/2024

[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,  
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA  
POR MUITAS MÃOS.



## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **DANIELE DE OLIVEIRA COSTA FONTENELE** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **26/03/2010** SOB O Nº **9688**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA **QUATRO, 11, CASA 11-A, PARQUE TIMBIRAS, 65.042-040, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A CANTINA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 11 de junho de 2024.

**KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ**

Presidente OAB/MA

**TATIANA MARIA PEREIRA COSTA**

Vice Presidente

**GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**

Secretário(a) Geral da OAB/MA

**VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR**

Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 11/06/2024 às 15:14:14

Certidão válida até o dia 11/07/2024 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: F8152434-A976-4F55-AF7A-CF170E195F23

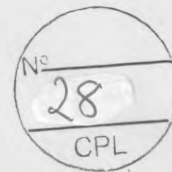
Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**CNPJ n.º 06.450.191/0001-70**



**PORTARIA Nº 07/2022.** Araiões (MA), 02 de Março de 2022

*Nomeia o(a) Procurador Geral do Município do Poder Executivo de Araiões, Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araiões (MA).

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **DANIELE DE OLIVEIRA COSTA**, CPF n.º 687.903.762-34, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município de Araiões/MA, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 02 de Março de 2022.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

LUCIANA MARAO  
FELIX:55699782320

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MARAO  
FELIX:55699782320  
Dados: 2022.03.02 17:50:28 -03'00'

**LUCIANA MARÃO FÉLIX**  
PREFEITA MUNICIPAL



**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 0076441-80.2016.4.01.3400  
Órgão julgador: Gab. 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO  
Jurisdição: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Classe: APELAÇÃO CÍVEL  
Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Contribuições (6031) / Contribuições Especiais (6071) / I de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério  
Valor da causa: 0,00  
Medida de urgência: Não

**Partes**

**APELANTE**

- MUNICIPIO DE ARAIOSES (APELANTE)
- DANIELE DE OLIVEIRA COSTA FONTENELE (ADVOGADO)

**APELADO**

- UNIÃO FEDERAL (A)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Contribuições (6031) / Contribuições Especiais (6071) / FUNDEF/Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Acórdão	Acórdão	110.89
Voto	Voto	36.92
Ementa	Ementa	24.49
Relatório	Relatório	24.04



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO UNICEUMA



Autorizado pelo Decreto Presidencial de 27 de setembro de 2000, publicado no DOU nº 188, seção I, de 28/09/2000

*O Reitor do Centro Universitário do Maranhão, com a autoridade que lhe outorga o Estatuto e, tendo em vista os termos da ata de colação de grau realizada no dia 17 de julho de dois mil e nove, confere a*

**DANIELE DE OLIVEIRA COSTA**

*nacionalidade*

BRASILEIRA

*naturalidade*

SÃO LUÍS - MA

*nascido (a) a*

21/12/1980

*identidade nº*

0000240549945-GEJSPMA

*, o presente Diploma de*

**BACHAREL EM DIREITO**

*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.*

**São Luís (MA), 16 de**

**Outubro de 2009**

*Jorge Inácio Brito Demétrio*  
Pró-Reitor de Graduação

*Ózora Paula Góes*  
Secretária Acadêmica

*Danielle de Oliveira Costa*  
Diplomado

*[Assinatura]*  
Reitor



CURSO DE DIREITO – Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 251, de 16.06.06, publicada no D.O.U. N.º 115, de 19.06.06, Seção I, Página 28.

Prof.ª Cristina Nitz da Cruz  
Reitora

Prof. Jorge Creso Cutrim Demétrio  
Pró-Reitor de Graduação

Prof.ª Szana Couto Grijó  
Secretária Acadêmica



MEC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO - UNICEUMA  
Pró-Reitoria de Graduação  
Secretaria Acadêmica

Diploma Registrado Sob nº 3421/2009  
Livro nº 042 Fls nº 222  
Em 16/10/2009, Processo nº 0084508/2009-0

por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 99, seção 1, 25/05/2006.

*Szana Couto Grijó*

Secretário(a) Acadêmico(a)

Visto:

*Jorge Creso Cutrim Demétrio*  
Pró-Reitor de Graduação

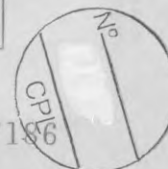
Ministério da Educação

Centro Universitário do Maranhão

Aprovo o Registro constante acima

Em: 16 de Outubro de 2009

*Cristina Nitz da Cruz*  
Reitor(a)



027186



# FACULDADE DAMÁSIO

## PÓS-GRADUAÇÃO



A Faculdade Damásio, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das Resoluções MEC CNE/CES n. 1, de 3 de abril de 2001, e n. 1, de 8 de junho de 2007, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Outubro de 2014, confere o título de

***Especialista em Direito Penal e Processo Penal com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a***

**Daniele de Oliveira Costa,**

Brasileira, natural de Bacabal - MA,

nascida em 21 de Dezembro de 1980, RG 000024054994 - 5 - MA,

e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 19 de Agosto de 2016.

Prof. Marco Antonio Araujo Junior  
Diretor-Geral

Pós-Graduado

Prof. Pedro Henrique Regazzo  
Coordenador-Geral da Pós-Graduação



**Histórico - Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal e Processo Penal**

**Aluna:** Daniele de Oliveira Costa.

**Início do curso:** Outubro/2013.

**Conclusão do curso:** Outubro/2014.

**Carga-Horária:** 370 horas-aula.

**Título da Monografia:** Análise Técnico-Jurídica Quanto ao Valor Probatório do Inquérito Policial.

**Nota:** 9.5 (nove e cinco décimos).

**Aproveitamento**

Disciplinas	Professores	Professores Responsáveis	Carga Horária	Frequência	Notas
Processo Penal	Alberto Zacharias Toron; Antonio Scarance Fernandes; Eugênio Pacelli de Oliveira; Fábio Bechara; Fauzi Hassan Choukr; Flávio Martins; Guilherme de Souza Nucci; Paulo Henrique Fuller; Roberto Delmanto Junior.	André Estefam Araújo Lima (Mestre)	70 horas-aula	98%	8.0
Direito Penal Geral – Teoria do Crime	Alexandre Rocha; Damásio de Jesus; Dirceu de Mello; Fernando Capez; Gianpaolo Poggio Smanio; Pedro Lenza; Roberto Delmanto Junior.	Damásio de Jesus (Doutor)	63 horas-aula	100%	8.0
Direito Penal Geral e Especial – Fundamentos do Direito de Punir e Parte Especial do Código Penal	Alexandre Rocha; André Estefam; Christiano Jorge Santos; Denis Pigozzi; Fernando Capez; Gianpaolo Poggio Smanio; Guilherme de Souza Nucci; Luis Marcelo Milleo Theodoro; Patrícia Vanzolini; Victor Eduardo Gonçalves.	André Estefam Araújo Lima (Mestre)	91 horas-aula	98%	7.0
Legislação Penal Extravagante	Alexandre Rocha; Christiano Jorge Santos; Damásio de Jesus; Gianpaolo Poggio Smanio; Gustavo Junqueira; Mário Sarrubbo.	Damásio de Jesus (Doutor)	56 horas-aula	98%	10.0
Metodologia do Trabalho Científico	Cinthyá Nunes Vieira da Silva	Cinthyá Nunes Vieira da Silva (Mestre)	45 horas-aula	100%	10.0
Didática do Ensino Superior	Cinthyá Nunes Vieira da Silva	Cinthyá Nunes Vieira da Silva (Mestre)	45 horas-aula	100%	10.0

**Resultado:** Aprovada.

São Paulo, 19 de Agosto de 2016.

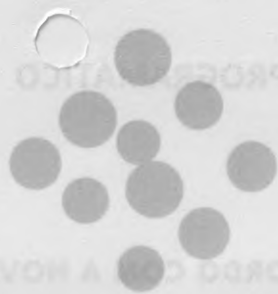
Marcos Aurelio Gomes Nogueira  
Secretário Acadêmico

**Faculdade Damásio**  
(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 324/2013).  
Certificado registrado sob o n. 5580  
Livro n. 03-2016 fls. n. 55, em 31/08/16.

Secretário Acadêmico

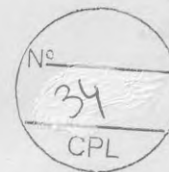


**CERTIFICADO**



Instituto  
**ESTRATÉGIA**

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



O Instituto Estratégia Treinamentos certifica que,

*Daniele de Oliveira C. Fontenele*

Participou com aproveitamento do Curso **Curso- Atuação do Controle Interno Municipal- Segundo a Lei nº 14.133/2021**, realizado nos dias 11 e 18 de novembro de 2023, com um total de **16 horas de capacitação**.



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### **ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTROLE INTERNO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N° 14.133/21)**

#### **1. A Lei 14.133/2021 e o Orçamento municipal:**

**Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual –LOA: Execução da LOA: Estágio da Despesa (Fase do Empenho, Modalidade de Empenho, Fase da Liquidação, Finalidade da Liquidação, Fase do Pagamento). Quadro de Detalhamento de Despesas, relatório de execução físico-financeira; demonstrativa execução da receita e despesa; relação de pagamentos; relação de bens; extrato da conta bancária; Documentação da PC final, Prazos para apresentar a prestação de contas.**

#### **2. estruturação do órgão de controle interno:**

**Sistema de Controle Interno na Constituição Federal; Princípios do Controle Interno; Classificação dos Controles Internos; Competências dos Agentes de Controle Interno; Parecer da Controladoria sobre a Gestão Fiscal; Parecer da Controladoria sobre a Prestação de Contas;**

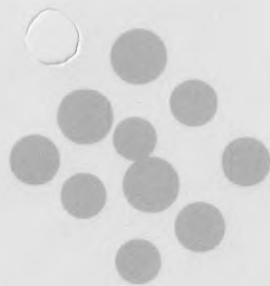
#### **3. Do planejamento das contratações:**

**Elaboração do Documento de Formalização de Despesa, do Plano Anual de Contratação –PAC, da Matriz de Risco, dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP. dos modelos de editais e minutas de contratos, elaboração de instrumentos normativos e adequação da estrutura organizacional necessária (Decretos, Portarias, etc). Elaboração do documento de formalização da demanda, Elaboração do Plano de Contratação Anual e da Matriz de Risco de acordo com o PPA, LDO, LOA e Balanço Orçamentário do Município.**

**OBS: OS ALUNOS DEVEM ESTAR DE POSSE DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DE SEU SMUNICÍPIOS NO MOMENTO DA ATIVIDADE PRÁTICA. (PPA, LDO, LOA, E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO ANO ANTERIOR)**

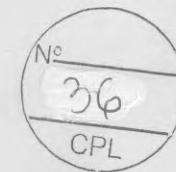


CERTIFICADO



Instituto  
**ESTRATÉGIA**

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



O Instituto Estratégia Treinamentos certifica que,

*Daniele de Oliveira Costa Fontenele*

Participou com aproveitamento do Curso Implantação da Nova Lei de Licitações- Planejamento e Normalização, realizado entre os dias 25 a 27 de maio de 2023, com um total de 24 horas de capacitação.



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### MÓDULO I: GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS (04 HORAS)

Regras relativas à atuação dos fiscais e gestores de contratos; designação dos fiscais e do gestor dos contratos: qualificação necessária, vedações e impedimentos; Contratação de terceiros para atuar na fiscalização dos contratos: possibilidades, limites e responsabilizações; Observância do princípio da segregação de funções; responsabilização pessoal do fiscal de contrato. Critérios adotados para imputação de responsabilidade, acompanhamento e defesa do fiscal do contrato pelo assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno.

### MÓDULO II: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (08 horas)

Alterações qualitativas e quantitativas, Cabimento e limites, (acréscimos e supressões); Termo Aditivo do contrato; Apostilamento do contrato; Manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato; Formalização de Termo Aditivo em contratos que decorrem de SRP; Prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução; Diferença entre revisão, reajuste e repactuação de acordo com a nova Lei de Licitações; Procedimento para reajuste, repactuação e revisão; Reajuste e revisão da ata de SRP; Contratos de natureza contínua. Exigência da documentação de regularidade fiscal de acordo com STJ; Recebimento provisório e recebimento definitivo do objeto do contrato; Recebimento provisório e definitivo dos serviços de engenharia; Recebimentos dos serviços de tecnologia da informação; Glosa de pagamento - Cabimento e procedimento; Retenção de pagamento segundo os entendimentos do TCU e do STJ; Retenção do pagamento mediante inadimplência do contratado; Impactos da matriz de riscos com relação às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados; Regras de Transição entre o regime de contratação da lei 8.666/93 e os contratos com vigência para além de 01 de abril de 2023: posicionamento dos Tribunais de Contas do Estado e da União; posicionamento da AGU. processo de pagamento:

### MÓDULO III: PROCESSO DE PAGAMENTO (04 horas)

Autorização de pagamento mediante execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais; registros da fiscalização, anotações de ocorrências, Relatório de desempenho do contratado; retenção em caso de inadimplemento de obrigação trabalhista ou previdenciária; Responsabilidade solidária por encargos previdenciários.

### MÓDULO III: EXTINÇÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES (08 horas)

Sanções administrativas aplicáveis de acordo com a Lei 14.133/2021; Procedimento para aplicação de penalidades; infrações sujeitas a sancionamento previstas na nova Lei; Multa moratória e multa compensatória; declaração de inidoneidade; impedimento de licitar e contratar; Extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar; Rescisão do contrato decorrente de inexecução parcial ou não cumprimento de cláusulas contratuais; desconsideração da personalidade jurídica; a disciplina da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB) e da Lei de Improbidade Administrativa aplicadas aos contratos administrativos: Finalidade da aplicação da sanção, limites à atuação discricionária, competência e a dosimetria da penalidade: atenuantes e agravantes;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.593.916/0001-69

Certidão n°: 12193489/2024

Expedição: 22/02/2024, às 17:44:06

Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.593.916/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA  
Número da Certidão: 00008616182024



Validade: 05/07/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 53.593.916/0001-69	Inscrição Municipal: 3682446415
Razão Social: DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA 04	
Número: 11	Complemento:
Bairro: PARQUE TIMBIRAS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65042040

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de março de 2024 às 13:31, sob o código de autenticidade nº 78CEA6C3747716443AA1569AF785F682.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 53.593.916/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:00 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **A53C.C8A6.4226.5FDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Rua Urbano Rocha, s/n, Centro, CEP nº 65.928-000,  
Governador Edison Lobão-MA.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº. 01.616.688/0001-00, que tem como responsável o Presidente André Silva Cardoso, CPF: 014.774.593-40, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa: Daniele Costa Fontenele Sociedade Individual de Advocacia CNPJ 53.593.916/0001-69, prestou serviço de assessoria jurídica nos processos de licitações e dispensa no período de março e abril de 2024.

Por fim, declaramos que a Empresa Daniele Costa Fontenele Sociedade Individual de Advocacia cumpriu sempre com pontualidade com obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos possui experiência previa e capacidade técnica na assessoria jurídica, nada tendo que a desabone.

Governador Edison Lobão – MA, 11 de Junho de 2024

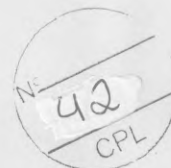
**Assinatura digital de ANDRE SILVA  
CARDOSO:01477459340**  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5,  
CN=AC SOLUTI Multipla v5  
Motivo: Sou o autor deste documento  
Data: quarta-feira, 12 de junho de 2024  
14:38:15

---

André Silva Cardoso  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



**CONTRATO Nº 0XX-2024  
PROC. ADM. Nº 0XX.2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2024**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, inscrita no CNPJ nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. XXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXX, inscrita sob o CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que abaixo subscreve, de outro lado XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, XXXXXX, CEP XXXXXX, XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade Nº XXXXXXXXXXX e CPF Nº XXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

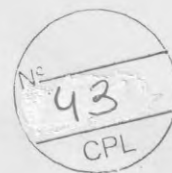
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este Termo de Contrato tem como objeto Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

OBJETO	QUANTIDADE MESES	VALOR- MENSAL	TOTAL
Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.	06	XXXXXX	XXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO** - O valor da contratação perfaz o valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo no total de XX (XXXX) meses, com o valor mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 15 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

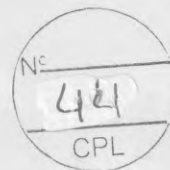
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Proibir a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

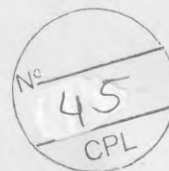
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



- (1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

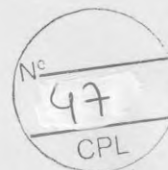
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;

O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:**

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão - MA, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 02  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**PARECER JURÍDICO**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA

ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, com vistas à contratação de assessoria e consultoria jurídica com fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

Nesta esteira nota-se a opção administrativa pela contratação da empresa **DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.916/0001-69, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, quadra 36, n.º 201, São Luis – MA, CEP 65.042-040, representada por sua administradora senhora DANIELE DE OLIVEIRA COSTA FONTENELE, CPF: 687.903.762-34.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas de sua competência.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:



ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

*sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado. (Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.)*

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração deste parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "c", da Lei n. 14.133/2021, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

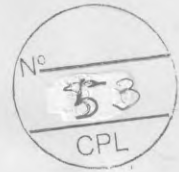
***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR


**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico- formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica **DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.916/0001-69, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para as providências cabíveis que entender pertinente.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão - MA, 18 de junho de 2024.

  
**Eduardo Gomes Pereira**  
Assessor Jurídico  
OAB:8144  
Matrícula n.º 43



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



**DESPACHO**

**Processo Administrativo:** 016/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Nº do Procedimento:** 003/2024

A  
Excelentíssima Senhora  
**Alcione de Araújo Cunha Resende**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Venho pelo presente, pautado no parecer da Assessoria Jurídica do Município, encaminhar à Vossa Excelência os autos em epígrafe para fins de **RATIFICAÇÃO** do processo de inexigibilidade de licitação para Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Campestre do Maranhão - MA, 19 de junho de 2024.

*Raiane da Silva Campos*  
**Raiane da Silva Campos**  
Controle Interno  
MAT.037



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

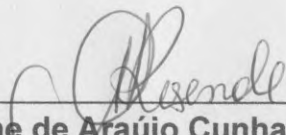


**RATIFICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, CNPJ Nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº 023.242.893-00, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município e com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 016/2024**, que originou a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**, à vista da autorização para contratação da empresa Daniele Costa Fontenele Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ Nº 53.593.916/0001-69, com sede na Rua 04, Parque Timbiras, CEP 65042-040, São Luís/MA, para prestar Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve **RATIFICAR** o objeto acima, tendo sua duração até a entrega total do objeto.

Dê-se ciência e publique-se, art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores – e sítio deste poder legislativo (cmcampestre.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Gabinete da Presidente, Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em 19 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Alcione de Araújo Cunha Resende**  
Presidente da Câmara Municipal

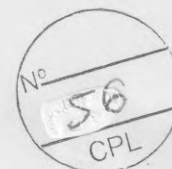


ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Página 1 de 3

## CONTROLE INTERNO

### Parecer do Controle Interno

Processo Administrativo nº 016/2024

Dispensa de Licitação nº 016/2024

Interessado: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

**Assunto:** Contratação de Empresa de assessoria e consultoria jurídica, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

## OBJETO

Contratação de Empresa de assessoria e consultoria jurídica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

É o relatório.

## 1.DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art 31 a 74 da constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre – MA, concernente ao exercício do controle de prévio e sucessivo dos atos da gestão e, visando orientar Sr<sup>a</sup> Presidente da Câmara. Considerando que o processo de contratação em exame, resulta em realização de dispensa, demonstrando-se a competência do Controle Interno para manifestação e análise.

## 2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de dispensa de Licitação nº016/2024, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração pública, pela Lei nº 14.133, artigo 75 inciso II, que dispõe sobre

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - [WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR](http://WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR)

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm\\_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)

*Raiara de Silva Campos*





ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Página 2 de 3

### CONTROLE INTERNO

hipótese de dispensa de Licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

#### 2.1 PADRONIZAÇÃO DO PROCESSO

Considerando em referir-se á modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está instruídos com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ DFD;
- ✓ Pesquisa de Preço;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Declaração de abertura de Licitação;
- ✓ Autorização de Dispensa;
- ✓ Dotação Orçamentária
- ✓ Adequação Orçamentária;
- ✓ Autuação;
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Ratificação;

#### 3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Câmara Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação Pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - [WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR](http://WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR)

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm\_

*Raimon da Silva Campos*



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Página 3 de 3

**CONTROLE INTERNO**

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação N° 016/2024, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA que, conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão – MA, 20 de Junho de 2024.

*Raiane da Silva Campos*

**RAIANE DA SILVA CAMPOS  
CONTROLE INTERNO  
MAT 037**

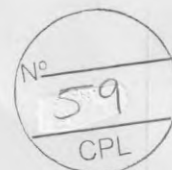
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - [WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR](http://WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR)

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CONTRATO Nº 016-2024  
PROC. ADM. Nº 016.2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº 023.242.893-00, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que abaixo subscreve, de outro lado Daniele Costa Fontenele Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ Nº 53.593.916/0001-69, com sede na Rua 04, Parque Timbiras, CEP 65042-040, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Daniele de Oliveira Costa Fontenele, portador da Cédula de Identidade Nº 24054994-5 – SSP/MA e CPF Nº 687.903.762-34, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

OBJETO	QUANTIDADE MESES	VALOR- MENSAL	TOTAL
Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.	06	10.000,00	60.000,00

1.2. Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas;

Av. Juscelino Kubitschek, nº 542, Centro, Campestre do Maranhão/MA – CEP: 65.968.000



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- 1.3. Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios;
- 1.4. Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;
- 1.5. Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;
- 1.6. Consultoria Jurídica na área de pessoal;
- 1.7. Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- 1.8. Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais;
- 1.9. Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- 1.10. Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais.
- 1.11. Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do PROPONENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor da contratação perfaz o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo no total de 06 (seis) meses, com o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

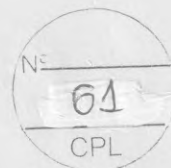
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 20 de dezembro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.11. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.13. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.14. Guarda absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



7.15. manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Câmara.

7.16. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;

#### CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



(2) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



9.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;

9.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

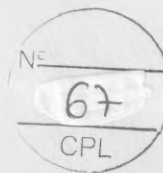
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão - MA, 20 de junho de 2024.

*Alcione de Araujo Cunha Resende*  
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Daniele de Oliveira Costa Fontenele*  
DANIELE COSTA FONTENELE SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº 53.593916/0001-69  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01

Nome: *Milena Pinheiro da Silva*  
CPF: *13060847640*  
Assinatura: *Milena Pinheiro da Silva*

Testemunha 02

Nome: *Laidecy de Santos Nunes*  
CPF: *010261493-80*  
Assinatura: *Laidecy de Santos Nunes*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 016/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 003/2024; CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo ordenadora de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº XXX.242.XXX-00; e Daniele Costa Fontenele Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ Nº 53.593.916/0001-69, com sede na Rua 04, nº 11, Parque Timbiras, CEP 65042-040, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua representante legal, Sra. Daniele de Oliveira Costa Fontenele, CPF Nº XXX.903.XXX-34. **OBJETO:** Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA; **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 06 (seis) meses, com o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 20/12/2024; **Data da Assinatura do Contrato:** 20 de junho de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Alcione de Araujo Cunha Resende, Presidente da Câmara Municipal, pela contratante, Sra. Daniele de Oliveira Costa Fontenele pela contratada.

## ÍNDICE



<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> .....	2
EXTRATO DO CONTRATO .....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA</b> .....	2
EXTRATO DO CONTRATO .....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	3
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME</b> .....	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 .....	3
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO .....	6
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS</b> .....	7
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 .....	7
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	7
RESENHA DE CONTRATO Nº 018/2024-CMGEB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024-CMGEB .....	7
RESENHA DE CONTRATO Nº 019/2024-CMGEB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024-CMGEB .....	7
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	7
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 .....	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024 .....	8
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO</b> .....	8
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 .....	8



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO



EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 016/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 003/2024; CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo ordenadora de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº XXX.242.XXX-00; e Daniele Costa Fontenele Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ Nº 53.593.916/0001-69, com sede na Rua 04, nº 11, Parque Timbiras, CEP 65042-040, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua representante legal, Sra. Daniele de Oliveira Costa Fontenele, CPF Nº XXX.903.XXX-34. **OBJETO:** Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA; **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 06 (seis) meses, com o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **DOTAÇÃO CAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 20/12/2024; **Data da Assinatura do Contrato:** 20 de junho de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Alcione de Araujo Cunha Resende, Presidente da Câmara Municipal, pela contratante, Sra. Daniele de Oliveira Costa Fontenele pela contratada.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA  
Código identificador: 292e8f1992211adfb7e983b621b76744

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão - MA, Alcione de Araújo Cunha Resende, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações; **RATIFICA** a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes e eletrônicos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA. **Processo Administrativo nº 014/2024**, que originou a **Dispensa de Licitação nº 014/2024**. **AUTORIZO** o empenho da despesa, o valor total estimado é de R\$ 45.744,59 (quarenta e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), **D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS Nº 24.491.907/0001-69**, despesa considerada compatível com o interesse público.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão/MA, 19 de junho de 2024.

**Alcione de Araújo Cunha Resende**  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA  
Código identificador: b1abc78778d7055faa49b3a42f1b068

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, CNPJ Nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº 023.242.893-00, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município e com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 016/2024**, que originou a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**, à vista da autorização para contratação da empresa Daniele Costa Fontenele Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ Nº 53.593.916/0001-69, com sede na Rua 04, Parque Timbiras, CEP 65042-040, São Luís/MA, para prestar Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve **RATIFICAR** o objeto acima, tendo sua duração até a entrega total do objeto.

Dê-se ciência e publique-se, art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores - e sítio deste poder legislativo (cmcampestre.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Gabinete da Presidente, Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em 19 de junho de 2024.

**Alcione de Araújo Cunha Resende**  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA  
Código identificador: 4b00fdb44b4f337cdd8ae0ab91a9083

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2001/2024** - Processo Administrativo Nº 054/2024. **PARTES:** Câmara Municipal de Carutapera, neste ato representada pela Sra. Adriana Silva Carvalho de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, residente e domiciliada na Travessa Major Alonso, S/N Bairro Santa Luzia, no Município de Carutapera - MA e a empresa **F RAMOS DA SILVA EMPREENDIMTOS**, inscrita no CNPJ ; 23.064.133/0001-27, Localizada na Rua Maria Gomes da Silva, nº 10, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. Fernanda Ramos da Silva, inscrito no CPF: 054.536.433-74. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno de interesse da Câmara Municipal de Carutapera/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para 12 (doze) meses. **VIGENCIA:** 27/05/2024 até 27/05/2025. Órgão: 01. Poder Legislativo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0011.2002.0000 Manutenção e Funcionamento Dos Serviços Administrativos.; CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.; **INEXIGIBILIDADE**, fundamentado na no artigo 74, inciso III, § 3º da Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e demais legislações aplicáveis. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de maio de 2024.

Carutapera - MA, 27 de maio de 2024.

Publicado por: ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA  
Código identificador: 8195e633dd51132e6650f69588d14e24

